

estabelecer que o novo regime só seria de aplicar aos processos iniciados depois da sua entrada em vigor.

Improcede, assim, também neste ponto, a alegação da recorrente.

III — **Decisão.** — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2005. — *Gil Galvão — Bravo Serra Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes* (com declaração) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto. — Não acompanho o entendimento, que o acórdão tem por «absolutamente certo», de que a *norma* sujeita a apreciação em juízo de fiscalização concreta tem de restringir-se ao sentido normativo isolado dos preceitos expressamente mencionados pelo recorrente ao enunciar o objecto do recurso, numa operação que abstrai do contexto em que esses preceitos foram aplicados ao caso concreto e, portanto, do real sentido normativo questionado. Se o conteúdo dispositivo de determinado preceito necessariamente desencadeia (e efectivamente desencadeou) a aplicação de outros e se o conteúdo destes últimos não é questionado em si mesmo, mas apenas na medida em que, por força do preceito invocado, contribuiu para o efeito jurídico que se tem por inconstitucional, não é absolutamente indispensável que, na definição do objecto do recurso, esses outros preceitos tenham sido também citados para definir a norma sujeita a apreciação. É designadamente o que sucede quando o que o que se submete como *questão de constitucionalidade* não respeita às soluções do novo quadro jurídico (isto é, às novas tabelas e às novas regras de tributação em custas, em si mesmo consideradas), mas à norma de direito transitório na medida em que, ao determinar a aplicação das novas regras e tabelas de custas aos processos pendentes, conduz a um agravamento que se censura por violar de forma acentuada e demasiado opressiva a expectativa originária em matéria de custas. Nestas circunstâncias, designadamente quando o confronto proposto é com os princípios da confiança e da segurança jurídicas, os montantes devidos face à lei antiga e face à lei nova e os preceitos que os determinaram constituem um dado que integra a norma em acção, face ao qual há-de operar o juízo de comparação de efeitos jurídicos em que consiste ou que é a primeira tarefa da aferição da constitucionalidade da norma de direito transitório que manda aplicar o novo regime. — *Vítor Gomes*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 201/2006. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura, torna-se pública a lista de candidatos ao 11.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, aberto por deliberação de 8 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, n.º 222, de 18 de Novembro de 2005:

Concorrentes necessários:

Dr. João Manuel Martins.
 Dr. Francisco José Cachapuz Guerra (aposentação/jubilção).
 Dr. Carlos Manuel Gaspar Leitão (renúncia).
 Dr. Fernando José Barreto Pires do Rio.
 Dr. José Manuel Baião Papão.
 Dr. José Ferreira Correia de Paiva.
 Dr. António José Cortez Cardoso de Albuquerque.
 Dr. José Maria Santos Ferreira Dinis (renúncia).
 Dr. Manuel da Silva Freitas.
 Dr. Albino de Lemos Jorge.
 Dr. Américo Joaquim Marcelino.
 Dr. Rui Fernando da Silva Pelayo Gonçalves (renúncia).
 Dr. José Azadinho Loureiro (renúncia).
 Dr. Manuel António Gonçalves Rapazote Fernandes.
 Dr. Joaquim Maria Ferreira Pascoal (renúncia).
 Dr. António Joaquim Ferreira Neto.
 Dr. António Augusto Pinto dos Santos Carvalho (renúncia).
 Dr. João Manuel Villaverde e Silva Cotrim Mendes.
 Dr. António Rodrigues Simão (renúncia).
 Dr. José Cano Pulido Garcia.
 Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros (renúncia).
 Dr. Cândido Pelágio Castro de Lemos.
 Dr. António Domingos Ribeiro Coelho da Rocha.
 Dr. Baltazar Marques Peixoto (renúncia).
 Dr. Arlindo Manuel Teixeira Pinto.
 Dr. Jorge Augusto Pais do Amaral.
 Dr. Adelino César Vasques Dinis (nomeação do Supremo Tribunal de Justiça).
 Dr. Carlos Augusto Santos de Sousa.

Dr. Alfredo Carlos André dos Santos.
 Dr. Artur José Alves da Mota Miranda (nomeação do Supremo Tribunal de Justiça).
 Dr. Jaime Manuel Belém Santana Guapo (renúncia).
 Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira (renúncia).
 Dr. António Quintela Proença.
 Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu (renúncia).
 Dr. José Eduardo Reino Pires.
 Dr. Ernesto António Garcia Calejo.
 Dr. José Luís Soares Curado.
 Dr. Alberto de Jesus Sobrinho (nomeação do Supremo Tribunal de Justiça).
 Dr. Rosendo Dias José.
 Dr. Guilherme Pires.
 Dr. António Gonçalves Rocha.
 Dr. Fernando Manuel de Oliveira Vasconcelos.
 Dr. Eduardo Folque de Sousa Magalhães.
 Dr. José Viriato Rodrigues Bernardo (aposentação/jubilção).
 Dr. José Albino Caetano Duarte.
 Dr. Eduardo Coelho de Matos (renúncia).
 Dr. Henrique Manuel da Cruz Serra Baptista.
 Dr. José Alberto Bordalo Lema (renúncia).
 Dr. António João Trigo de Almeida Simões.
 Dr. António Pires Henriques da Graça.
 Dr. Francisco Maria d'Orey de Oliveira Pires.
 Dr. José Maria da Fonseca Carvalho.
 Dr. António Joaquim Teixeira Mendes.
 Dr. Mário de Sousa Cruz.
 Dr. Manuel Cabral Amaral (renúncia).
 Dr. Joaquim Rodrigues Dias Cabral (renúncia).
 Dr. José Gil de Jesus Roque.
 Dr. Manuel Augusto Fernandes da Silva (renúncia).
 Dr. Mário Silva Tavares Mendes.
 Dr. Lázaro Martins de Faria.
 Dr. Jorge Henrique Soares Ramos.
 Dr. Fernando Monteiro Casimiro.
 Dr. Rui Hilário Maurício.
 Dr. Fernando Manuel Cerejo Fróis.
 Dr. António da Silva Gonçalves.
 Dr. Raul Eduardo do Valé Raposo Borges.
 Dr. Francisco Magueijo.
 Dr. António José Pinto da Fonseca Ramos.
 Dr. Armindo Marques Leitão.
 Dr. Augusto José Baptista Marques de Castilho (renúncia).
 Dr.^a Maria Teresa Montenegro Vieira Cardoso Teixeira Lopes.
 Dr. Domingos Manuel Gonçalves Rodrigues.
 Dr. Arlindo de Oliveira Rocha.
 Dr. Emídio Pires Rodrigues.
 Dr. António Joaquim Ferreira de Barros (renúncia).

Concorrentes voluntários:

Procuradores-gerais-adjuntos:

Dr. José Alves Cardoso.
 Dr. Daciano da Silva Farinha Pinto.
 Dr. Eduardo Maia Figueira da Costa.
 Dr. António José Bernardo Filomeno Rosário Colaço.
 Dr. Gonçalo Senhorães Senra.
 Dr. António Manuel dos Santos Soares.
 Dr.^a Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida.

Jurista:

Dr.^a Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 16/2006 (2.ª série). — O Dr. Marcelo da Silva Mendonça, juiz de direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 191/2005.4BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que é autor José Serafim Azevedo Files, casado, professor, residente na Urbanização da Burgada, São Gonçalo, Amarante, e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados abaixo indicados, opositores ao grupo de código 10, com o número de inscrição 5009000011001, para o concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, para o ano lectivo de 2004-2005, regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima

indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste no pedido de anulação do acto administrativo proferido pela entidade demandada, devendo ser condenada a proferir acto administrativo legalmente devido de colocação do autor no quadro de nomeação definitiva no estabelecimento de educação a que tem direito, de acordo com a posição que ocupava na lista definitiva do concurso e de harmonia com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, reportando as preferências manifestadas no seu boletim de candidatura, com todas as consequências legais, e ainda a condenação ao pagamento do montante já vencido e apurado até 30 de Março de 2005, relativo a oito meses, e ainda os montantes que se vierem a apurar até ao integral pagamento, cuja liquidação se relega para execução da sentença.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra interessados a citar:

Maria Lúcia Pereira Martins.
Ana Carla Amaral de Seixas Portela.
Jaime dos Santos Fernandes Afonso.
Maria Júlia Roriz Santos Silva.
Maria de Fátima Pinheiro da Cunha.
Ilda Rosa Teixeira.
Fernando Afonso Trindade dos Reis.
Carlos Alberto de Sousa Matos.
Felisberto Augusto de Moura Neves.
Paula Cristina Lopes Simões.
Ana Rita Pereira Leite.
Maria Leonor Lourenço Silva.
António Manuel de Oliveira Nogueira.
Fernando Carlos Marques Branda.
Jorge Joaquim Pereira Borrego.
Alcídia Maria Calado Bernardo de Magalhães Xavier.
Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis.
Anabela do Fonseca Nunes.
José António Miranda Vaz.
Maria do Rosário da Cruz Virgílio.
Maria da Conceição Guerreiro Borges.
Carlos Manuel Lamas Mendes Pacheco.
Matilde Maria Carvalho da Costa do Vale Antunes.
Maria de Lurdes Violante Ferreira Gameiro.
Fernanda Maria Garrett Pereira Martins.
Sónia Isabel Guerreiro Palpita.
Maria de Lurdes Martins Marcelino da Costa e Sá.
Celestino Paulo Leite Ferreira.

19 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Marcelo da Silva Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Botelho*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Rectificação n.º 190/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 1766/2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Licenciado José Pinheiro da Costa Bernardes, técnico de administração tributária do nível 2» deve ler-se «Licenciado José Pinheiro da Costa Bernardes, assessor principal».

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Contrato n.º 82/2006. — *Termo de aceitação de bolsa de investigação entre a Universidade dos Açores e Virginie Anne Riou.* — A Universidade dos Açores, com o número de pessoa colectiva 512017050, com sede em Ponta Delgada, como primeiro outorgante, neste acto representada pelo seu reitor, Prof. Doutor Avelino de Freitas de Meneses, portador do bilhete de identidade n.º 5205674, por uma parte, e Virginie Anne Riou, nascida em 27 de Outubro de 1977, natural de Saint-Brieuc, França, portadora do passaporte n.º 05AE16336 e do NIF 254825281, como segundo outorgante, celebram de boa fé o seguinte contrato de concessão de bolsa de investigação, nos termos previstos na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto:

Cláusula I

A Universidade dos Açores compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma bolsa de investigação, no montante mensal de € 1129,08, pelo período de 18 meses a contar a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula II

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos aprovado e que consiste no estudo do papel da energia geotérmica ou fitoplantónica como fontes de alimento para os mexilhões das fontes hidrotermais na Dorsal Médio-Atlântica, no âmbito do projecto de investigação Proid 129 — MOMARNET — «Monitoring deep sea-floor hydrothermal environments on the Mid-Atlantic Ridge».

Cláusula III

O referido plano de trabalhos será realizado nas instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, localizado na Horta, Faial, em regime de tempo integral.

Cláusula IV

O segundo outorgante beneficia de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa do presente contrato, de cujas condições toma conhecimento.

Cláusula V

O segundo outorgante beneficia de um subsídio para compensação dos encargos relativos à segurança social, correspondente ao 1.º escalão, referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 18 de Agosto, após fazer prova de pagamento.

Cláusula VI

O segundo outorgante é contratado como bolseiro da Network Marie Curie, pelo que tem direito a receber um subsídio de alojamento mensal de € 443,50.

Cláusula VII

No âmbito da Network Marie Curie, o segundo outorgante tem também direito a receber, por duas vezes, um subsídio de viagem de ida e volta entre o país de origem e o Faial (Açores), baseado nas diferenças entre a latitude e a longitude do local de origem e da cidade da Horta, no montante de € 1000 cada um.

Cláusula VIII

No enquadramento do referido programa, o segundo outorgante ainda tem direito a € 2000 para promoção de carreira, os quais serão atribuídos no início da bolsa.

Cláusula IX

O direito e deveres das partes, para além dos consignados neste contrato, são os que resultam do preceituado na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Cláusula X

No âmbito do projecto de investigação em que se insere a formação do segundo outorgante e de acordo com indicações da respectiva coordenadora, a Universidade dos Açores disponibilizará os meios necessários para a execução do plano de trabalhos previstos por este contrato de bolsa.

Cláusula XI

O plano de trabalhos do segundo outorgante será supervisionado pelo Doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves e pela Doutora Ana Colaço e o mesmo será executado no local constante da cláusula III, com o horário semanal de trinta e cinco horas.

1 de Janeiro de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível*). — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível*).